



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/1

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DOS FÓRUNS DE RIO DO SUL/SC E SÃO JOSÉ/SC - AUDITORIA ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO - RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. 1. Consoante o artigo 8° da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, constitui prerrogativa do Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho a avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° grau, bem como, nos termos do artigo 12, X, do Regimento Interno, "*apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades*". **2.** Nesse contexto, homologa-se parcialmente o resultado da auditoria, no sentido de **indeferir o pedido de autorização para execução das obras dos Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul/SC e de São José/SC**, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

medidas necessárias ao pronto atendimento das recomendações contidas nos pareceres das Coordenadorias de Controle e Auditoria e Orçamento e Finanças deste Conselho Superior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e Assunto **ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DOS FÓRUNS TRABALHISTAS DAS CIDADES DE RIO DO SUL/SC E DE SÃO JOSÉ/SC**.

Cuida-se de auditoria relacionada ao projeto de construção das sedes dos Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul/SC e de São José/SC, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para avaliação e aprovação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010.

Em parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior atesta que o referido projeto de construção não atende aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT n° 70/2010, que disciplina o planejamento, execução e monitoramento de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a seu turno, certifica que não há qualquer óbice ao prosseguimento do projeto de construção ora em comento, do ponto de vista orçamentário e financeiro, sugerindo, no entanto, algumas ações corretivas.

Autuado como procedimento de auditoria, os autos foram a mim distribuídos.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

I - CONHECIMENTO

Constitui prerrogativa do Plenário deste Conselho Superior, nos termos dos artigos 12, IX, e 73 do seu Regimento Interno e 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, a avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, bem assim *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.

Conheço, assim, do procedimento de auditoria.

II - MÉRITO

Cuida-se de auditoria relacionada ao projeto de construção das sedes dos Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul/SC e de São José/SC, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para avaliação e aprovação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010.

O Coordenador de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior, mediante parecer técnico, certificou que não há qualquer óbice ao prosseguimento do projeto de construção ora em comento, do ponto de vista orçamentário e financeiro, sugerindo, no entanto, algumas ações corretivas, nos seguintes termos (os grifos foram acrescentados):

1) PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIO DO SUL

Com relação ao planejamento da obra, o projeto foi incluído pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP) com a seguinte descrição:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Ação 10.15113.02.122.0571.11FF – Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul – SC.

DESCRIÇÃO: Construção de edifício para sediar Fórum Trabalhista, com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento ao jurisdicionado, no município de Rio do Sul – SC. Atender e receber o público alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público. A jurisdição da Unidade Judiciária compreende o respectivo Município e os Municípios de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum. Com a população atendida de 273.432 habitantes (censo de 2010). Diretamente, serão beneficiadas as partes e procuradores dos processos trabalhistas, os advogados que militam na área do direito do trabalho, os servidores e os juízes que fazem a prestação jurisdicional no município e região. Início: 01/12/2011. Término: 30/06/2014. Custo: R\$ 10.000.000,00.

Para verificar a compatibilidade dos dados lançados no citado sistema, buscou-se nos presentes autos informações acerca do projeto, sobretudo as relativas a prazos de execução e custo total do empreendimento.

Nesse sentido, o quadro a seguir demonstra os valores extraídos do SIOP e das planilhas enviadas pelo TRT.

Código 11FF – Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul-SC – Custo 10.000.000,00 – planilhas 12.341.369,60.

Ao se confrontarem as informações dos presentes autos com aquelas constantes do SIOP, percebe-se que há divergência entre os valores do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

projeto informado no SIOP, por ocasião da elaboração da fase qualitativa da proposta orçamentária, e aqueles registrados nas planilhas de custos encaminhadas pelo Tribunal.

Embora se entenda que os custos envolvidos são ambos estimativos, esta Coordenadoria recomenda que o aludido Tribunal atualize anualmente as informações postadas no SIOP, em congruência com aqueles constantes de suas planilhas.

Com relação à data de término prevista, percebe-se, de igual forma, que há necessidade de adequação, haja vista ter havido baixa execução orçamentária, e conseqüentemente física, nos exercícios financeiros anteriores. Como o total dos recursos destinados ao projeto até 2013 corresponde a menos de 50% do valor total da obra, recomenda-se que o Tribunal avalie e efetue, se for o caso, a dilação do prazo de término atualmente fixado no SIOP.

Já com relação à execução financeira e orçamentária, o projeto de Rio Sul constou inicialmente da LOA de 2011, sendo contemplado também nos exercícios de 2012 e 2013. A dotação consignada nesse período foi de R\$ 6.850.000,00, sendo que foram liquidados, inclusive em restos a pagar, o montante de R\$ 351.136,15 nos exercícios de 2011 e 2012, conforme demonstrado no quadro a seguir:

(...)

A execução orçamentária de 2011 foi adequada, tendo sido destinado R\$ 200.000,00 e executado, dentro do próprio exercício, R\$ 199.967,61. No exercício de 2012, foram consignados na Lei Orçamentária recursos na monta de R\$ 850.000,00, tendo sido executado tão somente R\$ 2.000,80, no exercício, e R\$ 149.167,74 no exercício seguinte (restos a pagar).

Desta forma, verifica-se que a execução orçamentária realizada em 2012 acabou por desperdiçar R\$ 698.831,46 do orçamento consignado à Justiça do Trabalho. Além disso, o aludido Tribunal, no que tange ao acompanhamento orçamentário do referido exercício, não apresentou quaisquer comentários a respeito da execução do projeto em epígrafe no SIOP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Nesse sentido, esta **Coordenadoria recomenda que o referido Tribunal atente para a necessidade de aproveitamento dos recursos disponibilizados, como também que passe a informar no SIOP as intercorrências que derem causa a quaisquer situações que gerem alterações na execução do projeto.**

2) PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ

Com relação ao planejamento da obra, o projeto foi incluído pelo Tribunal da 12ª Região no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP) com a seguinte descrição:

Ação 10.15113.02.122.0571.135X – Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José – SC.

DESCRIÇÃO: Construção de edifício para sediar Fórum Trabalhista, com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento ao jurisdicionado, no município de São José – SC. A jurisdição da Unidade Judiciária compreende o respectivo Município e os Municípios de Aguas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara. Com a população atendida de 476.788 habitantes (censo de 2010). Início: 01/12/2013. Término: 31/12/2014. Custo: R\$ 14.000.000,00.

Para verificar a compatibilidade dos dados lançados no citado sistema, buscou-se nos presentes autos informações acerca do projeto, sobretudo as relativas a prazos de execução e custo total do empreendimento.

Nesse sentido, o quadro a seguir demonstra os valores extraídos do SIOP e das planilhas pelo TRT.

Código 135X – Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José-SC – Custo 14.000.000,00 – planilhas 12.587.523,51.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Ao se confrontarem as informações dos presentes autos com aquelas constantes do SIOP, percebe-se que há divergência entre os valores do projeto informado no SIOP, por ocasião da elaboração da fase qualitativa da proposta orçamentária, e aqueles registrados nas planilhas de custos encaminhadas pelo Tribunal.

Embora se entenda que os custos envolvidos são ambos estimativos, esta Coordenadoria recomenda que o aludido Tribunal atualize anualmente as informações postadas no SIOP, em congruência com aqueles constantes de suas planilhas.

Com relação à data de término prevista, percebe-se, de igual forma, que há necessidade de adequação, haja vista ter havido baixa execução orçamentária, e consequentemente física, nos exercícios financeiros de 2012. Como não houve execução dos recursos destinados ao projeto até 2013, recomenda-se que o Tribunal avalie e efetue, se for o caso, a dilação do prazo de término atualmente fixado no SIOP.

Já com relação à execução financeira e orçamentária, o projeto de São José consta da LOA de 2013 com a dotação consignada de R\$ 6.350.000,00, não tendo sido efetivada qualquer execução até este momento.

CONCLUSÃO

Diante das informações prestadas, esta Coordenadoria entende não haver óbice, do ponto de vista orçamentário e financeiro, ao prosseguimento dos projetos em análise, sugerindo tão somente as recomendações acima dispostas.

A equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria, a seu turno, em relatório final, atestou que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC não atende aos critérios relativos ao sistema de custos e aos referenciais de área previstos na Resolução n° 70/2010. Quanto ao projeto relacionado ao Fórum Trabalhista de São José/SC recomendou a sua revisão antes do envio para avaliação deste Conselho Superior, nos seguintes termos (os grifos não são do original):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região encaminhou a esta Coordenadoria documentação relativa aos projetos de Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul/SC e de São José/SC com o objetivo de permitir a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios da Resolução CSJT nº 70/2010.

Com relação à obra de São José, o Regional informou por meio eletrônico em outubro de 2012, o seguinte:

Com relação ao projeto de São José, informo que a entrega por parte da empresa contratada está prevista para o final deste ano, sendo ainda necessária a conferência deste material pelo NPO.

Assim, só poderemos disponibilizar o orçamento completo, conforme solicitado, bem como os projetos complementares, para a sua análise, no início de 2013.

Em razão dessa informação a análise da obra do Fórum Trabalhista de São José fica parcialmente prejudicado.

(...)

3. CONCLUSÃO

Com base nos métodos acima consignados, entende-se que o custo razoável para o obra do Fórum Trabalhista de Rio do Sul (SC) seria de **aproximadamente R\$ 8.228.134,00 e não R\$ 12.013.075,94 que corresponde à indicação de elevação de preço de R\$ 3.784.941,94, utilizando nessa estimativa o custo SINAPI, sistema previsto na legislação.**

Se estimado o custo por m² considerado razoável, teríamos R\$ 1.871,00 por metro quadrado.

Outra consideração é a indicação da excessiva destinação de áreas às atividades não finalísticas o que sinaliza o afastamento do projeto da essência da Resolução CSJT nº 70/2010.

Assim, tendo em vista a análise efetuada, entender-se que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul (SC) não atende aos critérios relativos ao sistema de custos e aos referenciais de área previstos na Resolução CSJT nº 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Por essa razão, propõe-se ao CSJT não autorizar a execução da obra e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que refaça, ou modifique os projetos, a fim de adequar a futura edificação aos referenciais de área e ao sistema de custo da Resolução CSJT n° 70/2010.

Quanto ao projeto de construção do **Fórum Trabalhista de São José (SC)**, considerando as informações apresentadas pelo próprio Regional no sentido de que os projetos serão concluídos no início de 2013, **recomenda-se a revisão quanto à obediência às disposições da norma antes do envio para análise pelo CSJT.**

Em face de tal relatório final, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o OFÍCIO N° 185/2012/PRESI, formulou pedido de prioridade e urgência na tramitação do presente feito, sob a alegação de que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC é objeto da Concorrência Pública n° 8.022/2012, cujas propostas já foram recebidas, encontrando-se o certame pendente de publicação. Saliencia que a homologação da referida Concorrência Pública encontra-se condicionada à aprovação do referido projeto por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ademais, justifica o valor da obra e propõe a redução dos custos, a fim de que o projeto seja aprovado. Afirma, de outro lado, que, tão logo seja possível, o material relacionado ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de São José/SC será encaminhado a este Conselho Superior. Tece, na oportunidade, as seguintes considerações:

Inicialmente, esclarecemos que a documentação completa referente à obra de construção do **Fórum Trabalhista de São José** será encaminhada no início de 2013. Havia a expectativa de que a empresa contratada para elaboração dos projetos, especificações e orçamento finalizasse os trabalhos em tempo para que este NPO (Núcleo de Projetos e Obras) revisasse o material e encaminhasse à análise da CCAUD/CSJT em 2012, porém isso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

não se concretizou. Então, tão logo seja possível, o material será encaminhado.

No caso do projeto do Fórum Trabalhista de Rio do Sul, cabe destacar que o projeto arquitetônico foi concebido conforme os demais projetos deste TRT, com algumas diretrizes diferenciadas, que otimizam a utilização dos espaços, como por exemplo, a concentração das salas de audiências em um único pavimento, geralmente próximo ao térreo. Como consequência, reduz-se a circulação de público no prédio, o que é bastante favorável à segurança patrimonial e à tranquilidade nos ambientes de trabalho (secretarias e gabinetes), assim como se reduz a utilização de elevadores, uma vez que a maioria do público acessa o pavimento de audiências por escadas. O fluxo de pessoas e a qualidade dos espaços projetados tornam-se bem mais inteligente, uma vez que ocorre uma melhor separação das áreas de público e de circulação, o que, em projetos convencionais de unidades jurisdicionais, muitas vezes se confundem. A evolução dos projetos arquitetônicos deste TRT buscou sempre a satisfação dos usuários, tanto do público que é atendido, quanto dos servidores, objetivando espaços que contribuam, da melhor maneira, à prestação dos serviços das atividades jurisdicionais.

Com relação à sofisticação citada no Parecer Técnico, esclarecemos que todas as soluções adotadas consideram não apenas os custos, mas também durabilidade, conforto, manutenção e outros benefícios, que podem, num primeiro momento, impactar no custo total da obra, porém os efeitos intrínsecos da qualidade construtiva não podem ser mensuráveis ou avaliados em termos de valores apenas.

Conforme as diretrizes de projeto estabelecidas na resolução, foram cumpridos os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a flexibilidade dos espaços a um menor custo possível, considerando também futuros custos e quantidade de manutenção, mantendo a qualidade da edificação na sua durabilidade.

Como exemplo, podemos citar a utilização de parte da fachada em vidro, que minimiza os custos com manutenção, uma vez que o principal custo durante a longa vida útil do material é apenas a limpeza, além de ser um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

material que vai de encontro aos conceitos de sustentabilidade, por ser reciclável. O sistema de ar condicionada adotado, do tipo VRF, propicia o ajuste automático do consumo de energia do sistema implantado, adaptando-se à carga de resfriamento das diferentes necessidades das zonas individuais, obtendo com isso, uma economia de energia. A capacidade é controlada e distribuída equitativamente pelas diferentes zonas, sem desperdício de energia. A velocidade dos compressores se adapta à flutuação de carga de aquecimento/resfriamento do edifício, enquanto controla o fornecimento variável individual de resfriamento/aquecimento para cada zona independentemente. Assim, o sistema torna-se mais econômico em sua utilização e manutenção. A utilização do piso elevado, divisórias e do forro modular vai de encontro às premissas de flexibilidade da resolução. A elevação nos custos é plenamente justificável, frente aos benefícios aos usuários, a qualidade e a durabilidade da construção.

O Parecer Técnico nos causou surpresa ao concluir que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul não atende aos referenciais de área previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, considerando que o projeto arquitetônico foi concebido na ótica da referida resolução.

(...)

Nas DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

“4ª – O somatório das áreas de circulação e das áreas técnicas não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da edificação, salvo quando solução arquitetônica adotada for tecnicamente justificada”.

Conforme tabela analítica acima, o percentual de áreas técnicas e de circulação é de 44%, em relação ao total da edificação. Consideramos como áreas técnicas as áreas relacionadas ao apoio técnico, administrativo e operacional, como informática, manutenção, shafts, segurança, zeladoria, cafeteria e terceirizados. Os prédios são construídos pensando-se na ampliação do número de varas, de acordo com os estudos e projeções feitas pela Administração. Esse programa de necessidades é relativamente recente, surgiu em virtude da necessidade de se garantir a qualidade e a durabilidade da utilização das edificações de maior porte, que passaram a fazer parte das unidades judiciárias do TRT 12ª Região:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Em função da obrigatoriedade do cumprimento de normas relativas aos espaços de apoio aos funcionários terceirizados que prestam serviços nas áreas de segurança, limpeza e copeiragem, o programa passou a comportar espaços para vestiários e refeitórios.

Em função da padronização de instalação de bicicletários (tanto para o público externo, quanto para servidores), também se passou a incluir vestiários para uso dos servidores que utilizassem a bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Cabe ressaltar que em Santa Catarina este meio de transporte sempre foi bastante utilizado, porém nos últimos anos ele tem sido ainda mais estimulado, especialmente pelo seu impacto positivo ao meio ambiente e à saúde da população.

Em função da crescente informatização do judiciário, as áreas reservadas à utilização por parte da informática (apoio, servidor de rede, nobreak, etc) tem sido cada vez maiores, com programas de necessidades mais complexos, em função da importância da segurança das informações.

Em função da crescente preocupação com a segurança patrimonial, as áreas de apoio aos serviços de segurança e zeladoria também tem crescido, com a necessidade, por exemplo, de sala de monitoramento das câmeras instaladas, recepção com espaço que possibilite a identificação dos usuários, bem como reserva de espaço para a instalação de catracas eletrônicas e detectores de metais.

Em função do porte da construção, as áreas técnicas relacionadas à infraestrutura são mais representativas, considerando a necessidade de subestação, por exemplo.

Buscando melhor atender ao público em geral, foi incorporado ao programa de necessidades a instalação de cafeteria, no térreo, junto à área de recepção.

Em atendimento às solicitações de área da OAB, incorporamos o espaço que seria reservado à sala dos advogados, de acordo com as áreas constantes na resolução 70, na sala da OAB, porém essas solicitações vem sendo cada vez menos aceitas por parte do NPO, considerando o fiel cumprimento da resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Também tem sido incorporadas ao programa de necessidades as instalações de agências ou postos de atendimento da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, em função da grande utilização dessa instituição por parte dos servidores, dos jurisdicionados e pelo próprio Tribunal.

Assim, todos os espaços que compõe o programa de necessidades das unidades projetadas por este TRT vão de encontro à qualidade de atendimento aos jurisdicionados, bem estar das pessoas que trabalham nestes espaços (magistrados, servidores e funcionários terceirizados), bem como à melhor relação custo e benefício da construção, sempre com preceitos pautados nos atributos de acessibilidade e sustentabilidade.

É pertinente lembrar que o Fórum Trabalhista de Rio do Sul atualmente é composto por 2 varas, porém o projeto comporta a expansão de mais 2 varas, com o projeto prevendo espaço para a instalação de 4 varas, no total, comportando também a acomodação de sala de cursos, que vem sendo cada vez mais solicitado em virtude das diversas ações de capacitação em constante implementação. Esta previsão de expansão vai de encontro ao desenvolvimento da cidade de Rio do Sul que é destaque em Santa Catarina, pelo seu crescimento no ranking de emprego e renda no estudo técnico realizado pela FIRJAN (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), que há 15 anos avalia o desenvolvimento das cidades brasileiras. 1 Neste mesmo sentido, a partir de 2013, iniciam-se as obras para a duplicação da BR-470, facilitando o acesso à região do Alto Vale do Itajaí.2

Em tempo, é importante lembrar que prover a edificação de acessibilidade também tem um custo. A resolução impõe o cumprimento da norma 9050 de acessibilidade, porém não considera o impacto no custo da obra e sabe-se que, por exemplo, um sanitário que atenda aos PNEs possui materiais totalmente diferenciados, inclusive em relação aos custos. As portas da edificação passam a ter dimensões diferenciadas dos padrões normais de uma construção, para possibilitar o acesso aos cadeirantes. A comunicação visual passa a ter papel fundamental, inclusive com características específicas, como os sinais em braile. Todos estes custos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

isoladamente podem ser pequenos, mas no conjunto da obra, agregam valor, tanto em termos de custo, como de qualidade.

Também os atributos de sustentabilidade tem sido implementados, não somente em termos de projeto, com o uso de ventilação cruzada nos ambientes, sistema de reaproveitamento de águas pluviais (mesmo que parcial, pois a prática em outras unidades não nos forneceu total certeza quanto à viabilidade econômica na utilização e manutenção do sistema), proteção da edificação contra a ação negativa da natureza, elevando-a do solo para minimizar os efeitos das enchentes; utilizando esquadrias diferenciadas, com vidros com desempenho térmico otimizado para minimizar os efeitos nocivos do sol na edificação, em especial nos ambientes internos que sofrem elevado aquecimento; otimizando as áreas de sombreamento da edificação e do terreno. Os mesmos critérios de sustentabilidade são adotados na escolha dos materiais adotados. O Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho também foi considerado, mas ressaltamos que a utilização de elementos sustentáveis tem um custo, pois ainda faz parte de um rol de materiais diferenciados no mercado, fora dos padrões básicos de materiais. Ainda assim, foi feita a análise da pertinência na utilização desses elementos, considerando a relação custo e benefício, buscando torná-la viável.

Ressaltamos a comunicação interna elaborada pelo Eng. João Carlos Godoy Ilha, a seguir, **no sentido de justificar e argumentar os custos a obra, propondo nova avaliação e autorização da execução da obra**, considerando as reduções de custos implementadas:

(...)

Conforme solicitação, encaminho parecer técnico na área de engenharia de custos que face à conclusão da CCAUD/CSJT no parecer n. 13/2012 que indeferiu os custos da obra de Rio do Sul, apresento justificativas e reduções de custo no sentido de que seja reconsiderado e que seja autorizada a execução da obra. É importante esclarecer preliminarmente que trata-se **de um projeto talvez um pouco mais caro em função de características diferenciadas em relação aos referenciais utilizados como paradigmas da CCAUD**. Demonstra-se neste parecer técnico que os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

atributos e custos da edificação são necessários e adequados para a qualidade da obra.

O TRT/SC tem buscado soluções para obras sem ostentação e sem elevado grau de sofisticação, mas sim com os atributos da qualidade que tornaram-se imprescindíveis ao desempenho eficiente dos sistemas atuais, atendendo com qualidade todos os usuários da Justiça do Trabalho incorporando uma visão de longo prazo das instalações. Desta forma adotamos como estratégia de projeto o ciclo de melhoria contínua com base na experiência das edificações projetadas e executadas nos últimos anos, os projetos tem como premissa básica o foco na funcionalidade e sustentabilidade da edificação com a redução de custos de uso e manutenção principalmente. Também é importante salientar que o TRT/SC em todos os projetos empenha-se em atender integralmente as últimas resoluções especialmente a resolução 70 e a LDO.

Participando como coordenador técnico do TRT nos projetos complementares terceirizados de Rio do Sul, orientação em boa parte da concepção dos projetos de arquitetura e engenharia quanto as necessidades da edificação, conferências dos projetos, correções, determinações e implantações de atributos da edificação, incorporação de materiais e equipamentos, e boas práticas e experiências pós ocupação das outras obras e projetos serviram para otimizar o desenvolvimento deste projeto determinando também o custo desta obra.

A auditoria da CCAUD afirma que o valor unitário, preliminarmente estimado em R\$ 2. 733,05/m², estaria fora dos padrões assim propõem-se duas reduções a primeira em conformidade com a proposta de menor preço do certame licitatório para R\$ 10.282.222,22₃ e a segunda conforme planilha de redução anexa. Assim a área técnica, juntamente em concordância com a Administração, propõem uma redução de aproximadamente **565 mil relativamente a supressão de equipamentos e instalações do 3° e 4° pavimento uma vez que na fase inicial de uso da edificação serão instaladas as varas atualmente existentes no 1° e 2° pavimento.** O valor estimado de R\$ 565 mil decorre da planilha estimativa₄ de itens que podem **ser suprimidos sem prejuízo ao desempenho da edificação e**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

considerando-se que no curto prazo não devem ser instaladas as varas previstas para os pavimentos extras. A principal redução decorre da supressão do sistema de ar condicionado que não será usado nesta fase inicial e pode ser adquirido em fase posterior sem prejuízos, bem como mais algumas instalações que não seriam utilizadas, ou podem sofrer modificações face ao critério de ocupação dos dois pavimentos.

Obteve-se assim conforme a Tabela 1 um valor cerca de 18% acima do preconizado pelo CCAUD, o que é perfeitamente adequado considerando-se as particularidades da obra conforme inferências nos custos da obra. Desta forma no tópico seguinte são apresentados diversos atributos que impactam de forma significativa no custo total da obra, sendo que estes custos na sua ampla maioria não fazem parte dos projetos padrão da CEF que compõem o SINAPI e também não constam na base dos projetos que representam o CUB.

I-QUANTO AOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO. -DESPESAS PRINCIPAIS

Preliminarmente deve-se relacionar alguns aspectos do projeto de Rio do Sul que implicam em maior custo de execução face as particularidades e atributos necessários ao desempenho da edificação:

1. Condições do Terreno: Face ao amplo terreno com área superior ao normal do esperado há um custo muito maior de infraestrutura. O terreno possui área de 3.967,01 m² estando em aclive de cerca de 5 a 10%, mesmo assim trata-se de terreno bem localizado e via principal de acesso ao Centro, sendo que a Justiça estadual deve construir no terreno ao lado. A taxa de ocupação do projeto é de 22,81% e o Índice de aproveitamento é de 1,1 desta forma a construção poderia ser muito maior conforme o que preconiza a consulta de viabilidade (T0=60% e IA=3,00) desta forma o TRT procurou construir um prédio prevendo expansões porém sem maximizar a utilização do terreno, deve-se considerar o crescimento demográfico. evolução da renda e outros indicadores dos Municípios do Sul do Brasil quase sempre apontam para a tendência de evolução. Desta forma o prédio foi projetado conforme recomendações da Administração prevendo mais duas varas. Ainda com relação ao amplo terreno vale destacar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

- o custo da infraestrutura externa (pavimentações) foi orçado em **410mil**;

- galeria pluvial foi orçada em **195mil** como em face de existência de um pequeno córrego (vala) na qual será necessário realizar a tubulação/galeria permitindo uma melhor ocupação do terreno e viabilizando o projeto.

2. **Estrutura:** as características geológicas do terreno indicaram um custo de fundações elevado visto que o Eng. calculista optou pelo tipo estaca raiz com custo estimado em cerca de **500mil** reais.

- Áreas de arquivo implicam em maior custo da estrutura face às cargas de utilização que devem ser previstas.

- Espaçamento de vãos, tipo de lajes e distancias entre pavimentos também repercutem em aumento dos custos da estrutura.

3. **Concepção da Arquitetura/Estrutura:** Face a problemas de alagamento enchentes, foi necessário recuar e elevar o prédio em relação a via pública. Para proteger a edificação de enchentes foi criado um subsolo semienterrado para elevar o primeiro nível do térreo. Esta solução implica em aumento de área e aumento dos custos de construção, no entanto é uma garantia contra enchentes considerando-se a última catástrofe e a cota de enchente ocorrida no ano de 2011, o que implicou em modificações no projeto inicial. Esta concepção também implicou em gastos com escadas, rampas e mais um ponto de parada dos elevadores, estes fatores impactam diretamente no custo da obra. Não é possível mensurar este custo diretamente, mas pode-se afirmar que há um custo de cerca de aproximadamente **1 milhão** de acréscimo face ao pavimento subsolo que está sendo construído com 778,57 m².

salas de audiências: em pavimento separado próximo ao térreo com acessos exclusivos são resultado de concepção do projeto de Joinville está sendo replicado nesta e outras obras um pavimento com salas de audiências concentrando a espera, otimizando os fluxos dos jurisdicionados, com economia de energia e manutenção.

4. Sistemas da qualidade e desempenho da edificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

As obras do Judiciário em SC bem como a experiência da Justiça do Trabalho tem apontado para a utilização de sistemas de rede lógica com cabeamento estruturado incluindo salas de apoio e data center, sistemas de segurança com câmeras para vigilância e central de monitoramento por exemplo, assim é importante destacar as instalações e sistemas que compõem a edificação.

4.1 Instalações Elétricas e Instalações especiais (Segurança/CFTV): por força de necessidade atual, equipamentos de rede e informática incluindo previsões para o Pje, hoje são exigidas maior infraestrutura e tecnologia nos sistemas de instalações elétricas e informática, o que também encarece a obra de Rio do Sul em relação a outras que tenham sido avaliadas e comparadas. Assim o projeto do FT de Rio do Sul incorpora:

- grupo gerador, sala para nobreak, subestação com banco de capacitares que reduzem o consumo e a conta de energia;
- rede estabilizada atendidas pelo nobreak para as salas de audiências, balcões de atendimento, computadores e sistemas que mantém a rede em funcionamento no caso de falta de energia;
- infra estrutura previstas para atender agências/postos bancários (duas unidades CEF/BB);
- sistema de iluminação com luminárias de alto desempenho com maior eficiência;
- previsão de infraestrutura para sistemas de segurança com pontos de rede e energia para controles de acesso digital para a maioria dos ambientes;
- Sistema de rede elétrica e de ar condicionado redundante (duplos) para atender: salas de audiências e salas de equipamentos do CPD;
- Sistema de cabeamento de rede e infraestrutura para câmeras de CFTV tipo IP.

4.2 Instalações Preventivas de Combate a Incêndios: a grande carga combustível face ao elevado volume de papel os equipamentos de controle e detecção estão sendo colocados garantindo uma maior densidade com detectores atendendo as normas de prevenção mais exigentes. Centrais do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

tipo monitoradas que podem ser acessadas a distância também fazem parte deste projeto.

4.3 Ar condicionado: O TRT experimentou com sucesso a implantação do sistema VRF de ar condicionado em Joinville e Criciúma com redução nos consumos de energia e menor manutenção. O sistema VRF ou VRV apresenta como característica principal o uso dos compressores de rotação variável de acordo com demanda por carga térmica e refrigeração, assim este sistema apresenta redução de cerca de 30% no consumo de energia em relação aos sistemas normais. O Investimento inicial para o sistema de ar condicionado foi orçado em R\$ **1.183 mil reais**, sendo que apresenta *payback* entre 4 e 5 anos, demonstrando a total viabilidade e retorno do investimento.

-o sistema de renovação de ar (insuflamento) por força da legislação da Anvisa que determina a renovação e qualidade do ar dos ambientes de trabalho implica em maior custo de execução da obra uma vez que os dutos implicam em aumento do pé direito total entre cada pavimento, repercutindo em acréscimos de custos de estrutura e revestimentos.

4.4 Especificações técnicas: materiais e acabamentos. Nesta obra são incorporados acabamentos e/ou materiais que fazem parte de conceitos como durabilidade, desempenho e funcionalidade. Estes materiais/acabamentos são concepções que fazem parte do ciclo de melhoria da qualidade dos projetos do TRT/SC bem como atendem aos dispositivos da resolução 70. Neste sentido vale citar alguns fatores que por um lado encarecem a construção por outro terão menores custos de manutenção:

- revestimentos laminados de áreas de publico e portas;
- bancadas em granito;
- porcelanato em áreas de maior circulação;
- forros acústicos;
- isolamento acústico de salas de audiência.

4.5 Esquadrias e Vidros: com o objetivo de melhor atender ao desempenho da edificação no ciclo de vida, a utilização de vidros de alto desempenho térmico e esquadrias mais pesadas, são fatores necessários e obrigatórios para o melhor desempenho do sistema de ar condicionado. Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

vidros utilizados são do tipo refletivos, que permitem a entrada de luz e refletem o calor.

4.6 Atributos de flexibilidade: atendendo ao preconizado pela resolução 70 e conforme evolução, manutenção e experiências em diversas obras está sendo adotado o piso elevado e paredes internas em dry-wall, itens que permitem flexibilizar os layouts e a forma de utilização dos mais diferentes ambientes. Incorpora-se uma flexibilidade planejada somente nos ambientes de trabalho os quais estão sujeitos a modificações de layout.

- **Piso elevado:** O TRT em seus projetos experimentou eletro calhas embutidas no piso depois rede aérea descendo por totens, e agora mais recentemente na obra de Mafra o piso elevado. Face aos ótimos resultados este sistema está sendo replicado nos Fóruns. A fim de otimizar custos este sistema foi incorporado em Rio do Sul somente nas áreas de trabalho que necessitam maior flexibilidade. Esta solução implica em um aumento no custo da obra de cerca de **514mil reais** a qual é justificada em facilidades e menor custo de manutenção e operação.

- **Paredes em dry-wall:** as paredes em dry-wall permitem flexibilidade, agilizam a execução e velocidade da obra, sendo também corretamente sustentáveis. Implicam em maior investimento mas com retorno em flexibilidade e execução (**R\$ 260mil**).

4.7. Atributos de sustentabilidade:

Além do ar condicionado com maior investimento inicial porem menor custo total é importante citar outros sistemas que aumentam o valor da obra entretanto com retorno certo em economia:

- **iluminação zenital:** foram incluídos na concepção sistema de iluminação natural o que também encarece a obra embora seja uma inovação proposta de baixo custo (**R\$ 42 mil**)

- **Ventilação cruzada:** em diversos ambientes implica em custos indiretos com resultados na qualidade e conforto dos ambientes da edificação.

- **Sistema de reaproveitamento de águas pluviais** com menor custo de operação visto que foi proposto pela área técnica do TRT uma inovação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

tecnológica no sistema que funcionará sem bombas de recalque e por gravidade. (R\$ 25 mil).

4.8 Outros atributos e aspectos da edificação:

- **comunicação visual:** nas obras anteriores a comunicação era contratada posteriormente ao final da obra, gerando atrasos para a utilização e inaugurações. A comunicação visual representa um acréscimo de R\$ 78mil.

- **mobiliário:** todo o mobiliário sob medida é incluindo na obra pelas mesmas razões do item anterior no caso de Rio do Sul foram orçados em R\$124 mil.

- **persianas:** da mesma forma também tem sido incorporadas no conjunto da obra e no orçamento base representam R\$ 59mil.

11- QUANTO A METODOLOGIA DAS ANÁLISES COMPARATIVAS DE CUSTOS

Verificação de compatibilização quanto ao uso de composições do SINAPI:

É preciso inicialmente esclarecer que o Sinapi foi originalmente concebido para habitações (projetos padrões na época do BNH) O alvo para as obras do Judiciário é a utilização de no máximo 30% dos serviços. Nesta obra foi alcançado o patamar de 18,86%. Recomenda a maior utilização, porém estas estão atreladas as composições disponibilizadas e a atualizadas, sendo importante enfatizar que se procura utilizar preferencialmente o Sinapi, mas na ausência ou necessidade de alteração de composição/materiais são feitas novas composições.

Cumpramos também salientar que os demais itens foram orçados com base em orçamentos e composições específicas de outras bases como o Sinapi alterado, com base na TCPO ou orçamentos de fornecedores os quais estão no processo interno administrativo.

Quanto às obras utilizadas conforme comparativo:

V a) Método de comparação de custos

Buscamos na internet os respectivos projetos em licitação ou relatórios e custos das obras executadas ou em andamento para uma análise mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

apurada que pudesse ser parametrizados custos em função de indicadores paramétricas mais comumente utilizados no mercado tais como:

Número de Pavimentos, quantidade de elevadores, área de paredes/m², tipo de estrutura, tipo de fachada, sistemas adotados, instalações, n° de pontos de lógica, potência instalada, dentre outros índices.

Não foram encontrados os projetos, informações nos sites de licitação bem como relatórios e informações nos portais de transparência dos Regionais mencionados no parecer da CCAUD.

Desconhecendo-se os projetos paradigma pode-se afirmar com certeza que se trata de obras que não incorporam os atributos considerados pelo TRT/SC principalmente quanto as reduções de custos de operação e manutenção previstos nos projetos deste Regional.

V b) Método percentual da avaliação por etapa, dos custos da obra

Na análise apresentada não existem variabilidades significativas com exceção das instalações elétricas e ar condicionado que apresentam maior peso do que a média dos projetos analisados pela CCAUD. Sugere-se a reconsideração considerando-se as particularidades e atributos da edificação revisão dos parâmetros adotados.

V c) Método da avaliação por custos unitários de cada etapa

Esta análise apresenta ampla variabilidade uma vez que os projetos devem ser comparados conforme os atributos e elementos incorporados em conformidade com as particularidades da edificação. Sugere-se que seja aprimorado este sistema sob pena de inviabilizar diversas obras da Justiça do Trabalho se não considerados os mesmos parâmetros técnicos. Se compararmos com outras obras aprovadas do TRT/SC é possível demonstrar que os valores unitários das etapas são compatíveis e adequados a tipologia e atributos da obra de Rio do Sul. Assim é necessário que a CCAUD revise sua flexibilidade de razoabilidade em função dos projetos e sistemas de cada obra.

V d) Método da Proporção e Método do Cub/Sinapi ajustados

Avalia-se o desvio em relação aos preços unitários em relação ao SINAPI e CUB. Nesta análise há também enorme variação, face aos aspectos particulares da construção, o correto seria a comparação do custo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

retirando-se os sistemas que não fazem parte do SINAPI e CUB e também diminuindo o BDI.

V g) quantitativos da estrutura

Analisando-se a estrutura e particularidades do projeto é possível contra argumentar que não há sobrepreço e também não há erro de quantitativo, deve-se verificar a conformidade dos quantitativos em relação a solução estrutural adotada. Implicam nestes parâmetros o número de pavimentos, o tamanho de vãos, tipologia de lajes dentre outros aspectos da concepção estrutural.

III- CONCLUSÕES FINAIS

Conforme relatado no Parecer 13/2012 (páginas 17/18) é importante salientar que os parâmetros de avaliação foram recentemente concebidos em uma metodologia adotada a qual está sendo aprimorada Percebe-se então que esta metodologia foi aplicada somente a alguns poucos projetos em regiões de características diferentes e possivelmente com projetos com atributos e particularidades diferentes. Sugere-se a continuidade e revisão da metodologia e parâmetros de análise, sendo que acho importante a participação e auxílio de um representante da região Sul no sentido de contribuir para a menor variabilidade e maior precisão dos indicadores de custos e projetos.

É importante também citar uma visão de Análise do Ciclo de Vida (ACV) de uma edificação onde os custos de uso e manutenção superam em muito os tão enfatizados custos iniciais (projeto e construção) o custo de construção da obra corresponde a cerca de 14%, uso e operação 80% conforme CEOTTO (2008).⁵ Desta forma o projeto de Rio do Sul incorpora atributos e características de projeto que representam maior custo inicial porem com foco na sustentabilidade da edificação e menor custo total.

Por fim conforme os números da Tabela 1, a área técnica do TRT/SC propõe a adoção da planilha vencedora do certame com as reduções propostas para um custo unitário de R\$ 2.359,61/m² e ainda a proposição de supressão de itens do 3° e 4° pavimento resultando e um custo final estimado de aproximadamente R\$ 9, 7 Milhões o que resulta em custo unitário final de R\$ 2.229,78/m².



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Frise-se, inicialmente, que o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de São José** foi parcialmente examinado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, porquanto a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, até a presente data, não encaminhou os pareceres de sondagem do terreno e de anotação de responsabilidade técnica, bem assim a planilha de orçamento detalhado da obra e os projetos complementares da obra. Não fora isso, informou a equipe de auditoria que os espaços destinados à OAB e à sala de audiências apresentam áreas superiores aos limites estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010, "em 33% e 23%, respectivamente". Recomendou, assim, que o Tribunal Regional "busque alinhar as áreas excedentes acima aos limites permitidos no Anexo I da Resolução n° 70/2010/CSJT, apresentando, se for o caso, as devidas justificativas para os ambientes que extrapolem os limites da resolução, nos casos em que estes excessos possam ser justificados, tecnicamente, para satisfazer a ajustes de projeto arquitetônico".

Quanto ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul, em que pesem as justificativas da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região relacionadas ao custo elevado da obra e a sua dimensão arquitetônica, bem assim às medidas saneadoras objetivando a redução do valor estimado para a execução do projeto - supressão momentânea da instalação de ar condicionado e "de mais algumas instalações que não seriam utilizadas, ou podem sofrer modificações face ao critério de ocupação dos dois pavimentos (3º e 4º)" que, segundo afirma, reduziriam o valor estimado para a referida obra em R\$ 565.769,87 (quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) -, afigura-se inviável a sua aprovação, tendo em vista que a estimativa de custos e a sua dimensão arquitetônica extrapolam em muito os referenciais estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010, que disciplina o planejamento, execução e monitoramento de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Com efeito, extrai-se do parecer técnico elaborado pela equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior que, sob a ótica do método de comparação de custos, "constatou-se que a obra relativa ao Fórum Trabalhista de Rio do Sul encontra-se **com o valor do custo por m2 elevado em 59% em relação ao valor médio do custo por m2 de outras obras** que já tiveram parecer favorável pela aprovação" (os grifos foram acrescentados). No que tange à utilização do método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra, a equipe de auditoria concluiu que "a obra relativa à construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul **apresenta em média 136% de elevação de preços em relação às outras obras**" (os grifos não são do original). Quanto ao método da proporção, "percebe-se que as proporções de custo por metro quadrado da obra de ampliação (sic) do Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC em relação ao SINAPI Regional e ao CUB Regional se encontram elevadas - indicando a possibilidade de preço elevado, erro de quantitativo ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação. Em relação ao SINAPI, a proporção da obra do Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC é de 3,15, enquanto a média das obras consideradas razoáveis por esta Coordenadoria é de 2,23. **Sendo assim, verifica-se que há elevação de preço na ordem de 41%**. Quanto ao CUB, a proporção da obra de ampliação (sic) do Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC é de 2,34, enquanto a média das obras consideradas razoáveis por esta Coordenadoria é de 1,62. **Sendo assim, verifica-se que há elevação de preço na ordem de 44%**" (os grifos são nossos).

Em relação ao método do CUB ajustado, ressaltou a equipe de auditoria que "no caso do projeto do Fórum Trabalhista de Rio do Sul, o valor de custo por metro quadrado, após os ajustes necessários para aplicação do método é de R\$ 1.105,24. Considerando que o valor referencial apresentado pelo CUB regional é de R\$ 1.607,01, **conclui-se que o valor é aproximadamente 45% maior que o referencial do CUB regional ajustado**, o que pode indicar sobrepreço ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação" (grifos acrescentados). Finalmente, quanto ao método do SINAPI ajustado, certificou a equipe técnica que "enquanto o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

valor referencial apresentado pelo SINAPI regional, após ajuste, é de R\$ 821,78, o valor de custo por metro quadrado para a obra analisada – obtido após os ajustes indicados para o método – é de 1.197,87. **Ou seja, o valor é de aproximadamente 45% maior que o referencial do SINAPI regional ajustado**, ou seja, a obra possui indicativo de elevação de preço, erro de quantitativo ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação” (os grifos não são do original).

Em relação à adequação das áreas do projeto arquitetônico aos referenciais estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010, verifica-se que a equipe de auditoria deste Conselho Superior certifica que “ao analisar o projeto, nos seus 1° a 5° pavimentos (desconsiderou-se para essa comparação o subsolo, pavimento térreo, estacionamento e as áreas técnicas – escadas, poço de elevadores, etc), observa-se uma área construída de 2.376,81 m². **Conclui-se da observação que 1.878m² (aproximadamente 80%) são destinados a uso diverso da atividade finalística da Justiça.** Embora a análise não seja conclusiva, depreende-se a excessiva destinação de áreas às atividades não finalísticas o que indica desobediência à essência da Resolução CSJT n° 70/2012” (os grifos foram acrescentados).

Informa, ainda, a equipe de auditoria os seguintes fatores impeditivos da execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul (os grifos são nossos):

Outro item de análise refere-se ao espaço destinado à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que se apresenta com área superior, em torno de 38%, ao limite de 15m² previsto no Anexo I da Resolução n° 70/2010 deste CSJT. Não obstante a inconformidade acima verificada, extrapolando os limites definidos na Resolução CSJT n° 70/2010, o Regional não ofereceu justificativas.

É oportuno esclarecer que, em relação ao acréscimo de até 20% permitido na resolução citada, o TRT incorreu em erro ao considerar que essa permissão se refere a todas as áreas dispostas na resolução. A referida permissão se refere somente aos limites de áreas que não estejam dispostos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

em faixa de metragens. Dessa forma, o permissivo não se aplica, no caso do espaço destinado à OAB, haja vista o limite para essa destinação estar compreendido na faixa de metragem compreendida entre 12 e 15m².

Na oportunidade, destaca-se ainda que, mesmo em relação aos limites que permitam acréscimo de 20%, há a necessidade de justificativa técnica que demonstre que o acréscimo se faz necessário para implementação do ajuste arquitetônico proposto.

Sendo assim, o permissivo de 20% não será admitido por este CSJT para quaisquer justificativas.

Eis excerto da Resolução n° 70/2010, deste CSJT:

.....

A respeito ainda do excesso nos espaços indicados acima, cabe ainda trazer à baila a manifestação da Unidade de Controle Interno do TRT da 12^a, a qual opinou no sentido de que a construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul atende às diretrizes e referenciais de área estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010.

Em especial ao excesso verificado no espaço destinado à OAB, a justificativa trazida para o acréscimo, segundo a Unidade de Controle Interno do Regional, refere-se à destinação a qual é dada, alegando que esta também seria de utilização de advogados. Desta forma, o limite de área permitido no Anexo I da Resolução n° 70/2010/CSJT para a OAB, que é de 15m², seria ampliado para 30m², tendo em vista que o máximo autorizado para a sala de advogados também é de 15m².

Ocorre que a justificativa apresentada pelo Controle Interno não se coaduna com as explicações trazidas pelo Núcleo de Projetos e Obras do TRTY da 12^a Região, a qual se funda na simetria dos pavimentos e em necessidades verificadas para elaboração do projeto.

Desse modo, solicita-se ao TRT que refaça a planilha de áreas e apresente as devidas justificativas para os ambientes que extrapolem os limites da Resolução, nos caos em que estes excessos possam ser explicados, tecnicamente, para satisfazer a ajustes de projeto arquitetônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

Num tal contexto, afigura-se inviável a aprovação do projeto de construção dos Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul e de São José, sem o pronto atendimento das recomendações apresentadas pela área técnica deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista a desconformidade do referido projeto com os parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010.

Saliente-se, por oportuno, que tais recomendações encontram respaldo não só na Resolução CSJT n° 70/2010, mas, principalmente, nas normas de direito administrativo que regem a hipótese, atendendo plenamente aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os de legalidade, moralidade e transparência.

Em face do exposto, **homologo parcialmente** o resultado da presente auditoria administrativa, no sentido de **indeferir o pedido de autorização para execução das obras dos Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul/SC e de São José/SC** e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que altere o referido projeto de construção, a fim de adequá-lo aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente quanto aos referenciais de área arquitetônica e ao sistema de custos, atentando às recomendações constantes dos pareceres da Coordenadoria de Controle e Auditoria e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, e 73 do Regimento Interno e 8º da Resolução n° 70/2010, ambos deste Conselho Superior e, no mérito, homologar parcialmente o resultado da auditoria administrativa no sentido de indeferir o pedido de autorização para execução das obras dos Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul/SC e de São José/SC e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que altere o referido projeto de construção, a fim de adequá-lo aos parâmetros estabelecidos na Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000

CSJT n° 70/2010, notadamente quanto aos referenciais de área arquitetônica e ao sistema de custos, atentando às recomendações constantes dos pareceres da Coordenadoria de Controle e Auditoria e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Brasília, 22 de março de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 11281-11.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/04/2013, **sendo considerado publicado em 05/04/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 05 de Abril de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário